

113

L E I Nº.130/70

De 23 de Setembro de 1.970

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessões ordinárias de 4 e 18 de Setembro de 1.970, promulga a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º.- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º.- O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art.60, § único e Lei Federal 4320/64, art.23);

III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal 4320/64, art. 26);

IV - Orçamento Programa (Lei Federal 4320/64, art.27 e Lei Orgânica dos Municípios);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 3º.- As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4º.- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º.- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária, do quadro de servidores.

Artigo 62.- A administração municipal, além dos controles formais concernentes á obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 72.- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando á modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 82.- Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados á sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 92.- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida politico-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 102.- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 112.- Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 122.- A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Procuradoria;
- III - Setor de Administração;
- IV - Setor de Finanças;
- V - Setor de Obras e serviços Municipais;
- VI - Setor Municipal de Alimentação Escolar.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 132.- A Secretaria é órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competendo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais, executar os serviços de divulgação e sistemati-

sação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito, executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14º.- O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 15º.- O Setor de Administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas à pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artigo 16º.- O Setor de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesas e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento programa do Município.

Artigo 17º.- O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgoto, limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

Artigo 18º.- O Setor Municipal de Alimentação Escolar é o órgão destinado a promover a execução do programa de alimentação na escola, executando-o em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: federal, estadual, municipal e particular.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º.- O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

Artigo 20º.- Na regulamentação da presente lei deverá-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 21º.- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 22º.- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e ou de crédito especiais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

2m/16

Fls. 4

Artigo 23º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 1.970, (mil novecentos e setenta).

Carlos Abi Jaudi
Vice Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Secretário

Registradas as fôlhas nº.13, 14,15 e 16 do livro competente nº. 2.